



**Governo do Estado de São Paulo  
Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente  
Assessoria Técnica da Presidência**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 161.00211559/2024-51

**Interessado:** Superintendência de Segurança

**Assunto:** Contratação de serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial - Polo 3

Trata-se de certame licitatório para a contratação de prestador de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, com a efetiva cobertura dos postos designados, no Polo Administrativo 3.

Segundo o Termo de Julgamento, durante a sessão pública realizada no último dia 04 de novembro, a empresa Ipiranga Segurança Patrimonial EIRELI apresentou a melhor proposta e foi habilitada.

Irresignada a empresa Torquato Freire Segurança e Vigilância Privada Ltda. interpos recurso arguindo que a documentação apresentada pela licitante vencedora padece de diversas inconsistências e possíveis irregularidades, quais sejam: divergência no nome empresarial, ausência de declaração de vistoria técnica, divergência nos atestados técnicos, irregularidades na composição do BDI, ausência de plano detalhado de execução, divergência na precificação e descumprimento da CCT e falta de prova de treinamento técnico (0057844649)

Em contrarrazões a recorrida argui que, por força da Lei nº 14.195/2021, a natureza jurídica da empresa foi alterada de "EIRELI" para "LTDA", sem a necessidade de qualquer providência adicional pela empresa, sendo possível avaliar sua regularidade por meio de certidão simplificada ou específica emitida pela Junta Comercial; foi realizado os cadastros propostos no sistema ComprasNet, sendo possível verificar no próprio sistema o cumprimento da exigência; as atividades realizadas pelos vigilantes habilitados para prestação de serviços armados e desarmados preenchem os requisitos do edital, foram cumpridas as exigências editalícia, pois os índices, capital circulante líquido em percentual de 16,66% do valor estimado da contratação e patrimônio líquido de 10% do valor estimado para 12 meses, por meio do balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais documentos contábeis; a composição dos custos apresentados reflete todos os valores indispensáveis para execução integral dos serviços contratados; a documentação foi aprovada pela Comissão de Licitação; a proposta refletia com precisão as diretrizes e critérios estabelecidos pela CCT da categoria, assim

como as especificações do edital e serão apresentados todos os documentos para cumprimento das formalidades (0057845804).

Em manifestação, o agente público competente opinou pelo indeferimento do recurso, pois, realizadas diligências e reanalisados os documentos enviados, verificou-se haver correspondência ao exigido pelo edital (0057880132).

Diante de todo o exposto e adotando como razão de decidir a manifestação do pregoeiro, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela licitante Torquato Freire Segurança e Vigilância Privada Ltda. e **MANTENHO** a decisão que declarou como vencedora a empresa **Ipiranga Segurança Patrimonial EIRELI** no Pregão Eletrônico 90037/2024 – UASG 990202-Processo nº 161.00211559/2024-51.

À Divisão de Suprimentos para as providências cabíveis.

Publique-se.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**Ana Claudia Carletto**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Carletto, Presidente**, em 26/02/2025, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0058068574** e o código CRC **B8489575**.